



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 –**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2014 QUE DEFINE FUNÇÕES E ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O parágrafo 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.106/2014, de 29 de maio de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ....**

**§ 3º** *Ao exercício da função de Motorista, quando em serviços de transporte de doentes e de motorista de caminhão do lixo, será considerada a insalubridade em grau máximo.*

....

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.106/2014, de 29 de maio de 2014, permanecem em vigor.

**Art 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**LUIZ MATEUS CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 21 de outubro a 04 de novembro de 2014.